



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 307, de 4 de outubro de 2023

Institui o Núcleo de Inteligência - NINT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 19ª sessão administrativa presencial, realizada no dia quatro de outubro de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disciplinado pelo artigo 2º, da Resolução CNJ nº 435, de 8 de outubro de 2021, de que “a segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 17, da Resolução CNJ nº 435, de 8 de outubro de 2021, dispondo sobre a instituição, pelos conselhos e tribunais, de unidades de inteligência de segurança institucional;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ nº 383, de 25 de março de 2021, que cria o Sistema de Inteligência Institucional do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o expresso na Resolução CSJT nº 315, de 26 de novembro de 2021, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as Resoluções CNJ nos 291/2019, 344/2020, 379/2021, 380/2021, 383/2021 e consolida as disposições relativas às Resoluções CSJT nos 108/2012, 175/2016, 203/2017 e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o constante no PROAD n.º 5726/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Inteligência - NINT, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo único. O Núcleo de Inteligência será vinculado à Comissão de Segurança Permanente.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional;

II – atividade de contrainteligência: é a produção de conhecimentos para neutralizar as ações adversas, e proteger a atividade de inteligência e o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

III – conhecimento: é o resultado do processamento de conhecimento e/ou dados, utilizando metodologia específica que possibilite estabelecer conclusões sobre fatos ou situações.

Art. 3º. A atividade de inteligência deve ser norteadas pelos seguintes princípios básicos:

I – objetividade: consiste em planejar e executar as ações em consonância com os objetivos a alcançar e em perfeita sintonia com as finalidades institucionais. Em todas as fases, a produção do conhecimento deve orientar-se pela utilidade, finalidade e objetivo específico do conhecimento a ser produzido, e ser realizada com a maior precisão possível, mediante linguagem clara, objetiva e simples;

II – segurança: em todas as fases da produção, a informação deve ser protegida por grau de sigilo adequado, de forma que o acesso a seus termos seja limitado às pessoas credenciadas ao seu conhecimento, incluídos o(a) Presidente do Tribunal, assim como os(as) Magistrados(as) integrantes da Comissão de Segurança Permanente. Pressupõe a adoção de medidas de salvaguarda convenientes a cada caso;

III – oportunidade: o valor da informação está em sua utilização oportuna, pois toda informação se deprecia com o tempo, tendo um prazo fatal, após o que poderá estar completa, porém completamente inútil. Assim, o princípio da oportunidade estabelece que a informação deva ser produzida em prazo que assegure sua utilização;

IV – controle: a produção do conhecimento deve obedecer a um planejamento, que permita adequado controle de cada uma das fases. Requer a supervisão e o acompanhamento adequados das ações;

V – imparcialidade: o equilíbrio essencial na produção do conhecimento. Um conhecimento deve ser isento de ideias preconizadas, subjetivismos e outras influências que originem distorções;

VI – simplicidade: a produção do conhecimento deve evitar atividades ou ações complexas. Os conhecimentos expressos devem ser simples, de forma a conter unicamente os conhecimentos essenciais, isentos de expressões e conceitos dispensáveis. Implica executar as ações de modo a evitar custos e riscos desnecessários;

VII – amplitude: o conhecimento sobre o fato, assunto ou situação abrangido pela informação deve ser o mais completo possível. Deve conter conhecimentos amplos e exatos, obtidos de todas as fontes disponíveis. A amplitude desse princípio deve ser harmonizada com o da oportunidade, pois é necessário estabelecer adequado equilíbrio entre a amplitude dos conhecimentos elaborados e a necessidade de difusão oportuna.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Núcleo de Inteligência será composto de:

I – um(a) Desembargador(a), presidente da Comissão Permanente de Segurança e

II - dois servidores com formação na área de inteligência, designados pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Núcleo de Inteligência:

I – produzir conhecimentos de inteligência para auxiliar na tomada de decisão, em nível estratégico, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

II - produzir conhecimentos de inteligência para subsidiar a Comissão de Segurança Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

III – produzir conhecimentos de inteligência para auxiliar a Coordenadoria de Polícia Judicial nos procedimentos de segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

IV – apresentar à Comissão de Segurança Permanente proposta de plano de inteligência estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

V – identificar necessidades de capacitação na área de inteligência para magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e elaborar pareceres técnicos acerca de instituições ofertantes, públicas ou privadas, e da pertinência dos conteúdos propostos, observados os princípios da Administração Pública e os objetivos e finalidades institucionais;

VI – identificar potenciais parceiros para cooperação técnica no compartilhamento de dados, intercâmbio de informações, conhecimentos e acesso aos sistemas informatizados na área de inteligência, submetendo minuta de termo de cooperação à Comissão de Segurança Permanente, que a enviará, com o respectivo parecer, à Presidência da Corte, competente para decidir a respeito, inclusive à luz dos princípios da legalidade, conveniência e oportunidade;

VII – elaborar, promover e disseminar doutrina de inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de modo que a instituição possa desenvolver a cultura da inteligência.

Art. 6º Todos os membros do Núcleo de Inteligência deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV- transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2023.

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região